ESCLARECIMENTO 6
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure*".*

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – *Dimensionamento da carga exploratória, de inovação e de expansão descentralizada*

Questionamento: solicita-se esclarecer se a reserva técnica utilizada no dimensionamento dos créditos Azure corresponde a 25% da carga variável no cenário moderado, a 40% no cenário agressivo ou à soma das parcelas de 15%, 40%, 25% e 100%, equivalente a aproximadamente 180% da carga variável projetada.

Resposta: Esclarece-se que, para o dimensionamento da carga exploratória, de inovação e de expansão descentralizada, a metodologia efetivamente adotada não consistiu na aplicação de uma única reserva técnica global de 25% no cenário moderado ou de 40% no cenário agressivo.

Conforme estabelecido no item 7.7 do ETP, o consumo de créditos Azure foi segmentado em três grupos, de acordo com a natureza das cargas: **carga-base contínua e previsível**, **carga variável com tendência de crescimento** e **carga exploratória, de inovação e de expansão descentralizada**. A carga variável foi constituída pelas assinaturas TCEPR-IA e TCEPR-DESENVOLVIMENTO, sobre as quais foram aplicadas taxas de crescimento anual de 25% no cenário moderado e de 35% no cenário agressivo.

Para a terceira camada, relativa às cargas exploratórias e de expansão descentralizada, a projeção não foi realizada mediante simples extrapolação do consumo histórico, tendo em vista que as assinaturas TCEPR-LABS, TCEPR-COSIF e TCEPR-EI apresentavam consumo reduzido ou inexistente, associado ao estágio inicial, experimental ou descentralizado de utilização. Por essa razão, adotou-se como referência a carga variável projetada das assinaturas TCEPR-IA e TCEPR-DESENVOLVIMENTO, por representar o vetor de crescimento relacionado à inteligência artificial, ao desenvolvimento, à automação e à inovação institucional.

Sobre essa base foram dimensionadas, de forma individualizada, as seguintes parcelas:

- **15% para a assinatura TCEPR-LABS**, acrescidos do respectivo histórico de consumo;
- **40% para a assinatura TCEPR-COSIF**, acrescidos do respectivo histórico de consumo;
- **25% para a assinatura TCEPR-EI**;
- **100% da mesma base para a criação de novas assinaturas descentralizadas**.

Consequentemente, a soma das quatro parcelas corresponde a aproximadamente **180% da carga variável projetada**, acrescida dos valores históricos de TCEPR-LABS e TCEPR-COSIF. Esse resultado, contudo, **não representa uma única reserva técnica genérica de 180%**, mas a consolidação de quatro destinações distintas de consumo, vinculadas a assinaturas existentes e à previsão de expansão para novas assinaturas institucionais.

A memória de cálculo confirma a aplicação dessa metodologia. No cenário moderado, a carga variável acumulada em cinco anos totaliza **R$ 6.493.790,50**, enquanto a carga exploratória e de expansão descentralizada totaliza **R$ 11.699.303,43**. No cenário agressivo, a carga variável acumulada totaliza **R$ 8.506.486,40**, e a carga exploratória e de expansão descentralizada totaliza **R$ 15.324.387,47**. Esses valores decorrem da aplicação individualizada das parcelas de 15%, 40%, 25% e 100%, e foram utilizados na consolidação geral das estimativas.

Entretanto há imprecisão redacional no item 7.7 do ETP. Após definir a distribuição acima, o documento registra que a “reserva técnica” corresponderia a 25% da carga variável no cenário moderado e a 40% no cenário agressivo, reproduzindo essas expressões nos títulos das respectivas tabelas. Essas referências isoladas não são compatíveis com a metodologia efetivamente aplicada nem com os valores apresentados nas tabelas.

A redação correta deve ser compreendida da seguinte forma:

1. **25% e 35%** são as taxas de crescimento anual aplicadas à carga variável nos cenários moderado e agressivo, respectivamente;
2. **15%, 40%, 25% e 100%** são os percentuais utilizados para dimensionar as quatro destinações da carga exploratória e de expansão descentralizada;
3. as menções a uma reserva global de **25% no cenário moderado** e de **40% no cenário agressivo** constituem imprecisão descritiva, pois não correspondem à memória de cálculo nem aos valores consolidados.

Portanto, para fins de interpretação do estudo, **prevalece a metodologia demonstrada nas tabelas e na memória de cálculo**, baseada na composição individualizada das

quatro destinações. A inconsistência identificada é de natureza redacional e não caracteriza erro aritmético nos valores projetados.

Desse modo, o esclarecimento não conduz, por si só, à redução automática dos quantitativos estimados, pois a alternativa sugerida no questionamento, consistente em aplicar apenas 25% ou 40% sobre a carga variável, eliminaria ou reduziria parcelas destinadas a finalidades distintas e substituiria a metodologia efetivamente utilizada no planejamento. Eventuais ativações e pagamentos permanecem submetidos às condições do instrumento convocatório, inclusive à medição do consumo efetivo dos serviços de nuvem.

02 – ***Dimensionamento do Microsoft Copilot Studio***

Questionamento: *solicita-se apresentar a memória de cálculo que fundamenta a quantidade máxima de 35 pacotes do Microsoft Copilot Studio, considerando o consumo atualmente observado.*

Resposta: Esclarece-se que o quantitativo máximo de **35 pacotes do Microsoft Copilot Studio não decorre de extrapolação linear do consumo atualmente observado**, mas da metodologia prospectiva de planejamento adotada no Estudo Técnico Preliminar, estruturada a partir de cenários de evolução tecnológica ao longo do horizonte da contratação.

Conforme registrado no item 7.5 do ETP, o Copilot Studio encontra-se em estágio inicial de adoção institucional, com capacidade contratada disponível e baixo nível de consumo frente ao limite provisionado. O próprio estudo registra, contudo, que o dimensionamento dessa solução não possui relação direta com o número de usuários habilitados, dependendo de fatores como o volume de interações, número de agentes publicados, criticidade dos serviços e grau de integração com dados institucionais.

Diante da inexistência de uma série histórica consolidada capaz de sustentar projeção linear confiável, o item 7.5.4 adotou metodologia baseada em **cenários prospectivos de evolução**, estabelecendo duas estratégias possíveis para o Copilot Studio: crescimento moderado e crescimento agressivo. Em ambas, parte-se de capacidade inicial reduzida, de **1 pacote, correspondente a 25.000 mensagens/mês**, admitindo-se expansão progressiva sob demanda e condicionada à evolução do consumo efetivo.

Na estratégia de crescimento moderado, foram considerados limites de **15 pacotes em três anos** e **18 pacotes em cinco anos**, correspondentes, respectivamente, a 375.000 e 450.000 mensagens/mês. Essa alternativa representa adoção gradual e controlada, condicionada à consolidação dos casos de uso e à maturidade institucional.

Na estratégia de crescimento agressivo, foram considerados limites de **30 pacotes em três anos** e **35 pacotes em cinco anos**, correspondentes, respectivamente, a 750.000 e **875.000 mensagens/mês**. Esse cenário representa a hipótese de institucionalização mais acelerada da solução, com aumento do número de agentes em produção, maior

volume de interações e ampliação de serviços institucionais suportados por inteligência artificial.

Portanto, o quantitativo de **35 pacotes não representa estimativa de consumo imediato nem expectativa de que o consumo atual de 3.633,87 mensagens evolua necessariamente para 875.000 mensagens/mês**. Trata-se do **limite superior de capacidade considerado na estratégia de crescimento agressivo**, construído para que o planejamento contemplasse a possibilidade de evolução substancial da utilização da plataforma durante o horizonte contratual, sem que esse limite implique sua ativação integral.

Essa lógica deve ser compreendida também em conjunto com a análise dos cenários de contratação desenvolvida no item 10.5 do ETP. O cenário **M7 – Expansão controlada**, adotado como referência da contratação, foi concebido para combinar crescimento tecnológico mais expressivo com política de investimentos controlada, ampliando capacidades de computação em nuvem, inteligência artificial, automação e infraestrutura, ao mesmo tempo em que busca evitar tanto a subutilização quanto a adoção excessiva de recursos tecnológicos.

Assim, a definição dos quantitativos não resulta de projeção isolada de cada produto exclusivamente a partir do consumo histórico, mas da composição de um **cenário global de contratação**, construído a partir das alternativas avaliadas pelo ETP quanto à capacidade de crescimento, modernização tecnológica, atendimento das necessidades institucionais e sustentabilidade financeira.

Essa abordagem é compatível, ainda, com a própria característica de consumo da solução. O ETP prevê expansão progressiva das capacidades e estabelece, entre seus requisitos, o acompanhamento do consumo de serviços baseados em capacidade e de soluções de inteligência artificial, bem como pagamento dos serviços baseados em consumo conforme os quantitativos efetivamente consumidos, utilizando os mecanismos de medição disponibilizados pela plataforma do fabricante.

Dessa forma, **o limite máximo de 35 pacotes deve ser interpretado como capacidade potencial prevista para acomodar o cenário de expansão tecnológica considerado no planejamento, e não como obrigação de contratação ou consumo integral dessa capacidade desde o início da execução**. A evolução partirá da capacidade inicial prevista e ocorrerá conforme a efetiva necessidade institucional, observados os mecanismos de acompanhamento e controle definidos para a execução contratual.

03 – **Comprovação da capacidade técnico-operacional**

Questionamento: solicita-se esclarecer se, para atendimento ao quantitativo mínimo de 15.525 unidades previsto para comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser considerados quaisquer produtos Microsoft abrangidos pelos itens 1 a 41, inclusive unidades correspondentes ao item de armazenamento, independentemente da métrica comercial específica de cada produto.

Resposta: Sim. Esclarece-se que a metodologia adotada para comprovação da capacidade técnico-operacional foi estruturada deliberadamente de forma a **não exigir da licitante experiência pretérita em cada produto ou SKU específico que compõe a presente contratação**.

O objeto compreende diversos produtos do ecossistema Microsoft, submetidos a métricas comerciais distintas, como usuários, dispositivos, capacidade de armazenamento e outras unidades próprias de licenciamento. O próprio planejamento da contratação reconhece essa diversidade de métricas na composição do objeto.

Nesse contexto, a exigência de comprovação individualizada, produto a produto e em percentuais correspondentes aos respectivos quantitativos licitados, implicaria exigir dos interessados histórico de fornecimento com composição substancialmente semelhante ao conjunto específico definido pelo TCE-PR para esta contratação. **Não foi esse o objetivo do requisito de qualificação técnica.**

A metodologia adotada busca aferir a **experiência técnico-operacional da licitante no fornecimento de produtos Microsoft em porte compatível com o objeto**, e não comprovar que a empresa tenha fornecido anteriormente os mesmos produtos, nas mesmas proporções ou segundo a mesma composição de licenciamento ora estabelecida pelo Tribunal.

Por essa razão, optou-se pelo somatório dos quantitativos admitidos para fins de comprovação, permitindo-se que a experiência anterior seja demonstrada por diferentes produtos Microsoft abrangidos pela regra editalícia, sem estabelecer quantitativos mínimos individualizados por produto. A sistemática amplia as possibilidades de comprovação da experiência anterior e evita impor requisito mais restritivo decorrente da reprodução, na fase de habilitação, do mix específico de produtos dimensionado para o TCE-PR.

A convenção de contagem adotada **não estabelece equivalência técnica, funcional ou econômica entre as diferentes métricas comerciais dos produtos Microsoft**. Sua finalidade restringe-se à uniformização do critério de aferição da capacidade técnico-operacional. Assim, uma unidade contabilizada para essa finalidade não significa que 1 GB de armazenamento seja técnica ou economicamente equivalente a uma licença por usuário, por exemplo.

Consequentemente, **é possível que o quantitativo mínimo exigido seja alcançado mediante qualquer combinação dos produtos admitidos pelo instrumento convocatório, inclusive, em tese, exclusivamente por unidades correspondentes ao item de armazenamento mencionado no questionamento**, desde que o documento apresentado comprove efetivamente fornecimento de produto Microsoft enquadrável nas condições estabelecidas para o atestado e satisfaça os demais requisitos editalícios.

Essa possibilidade não constitui interpretação extensiva da exigência, mas consequência da própria metodologia adotada, cujo propósito é aferir a capacidade de fornecimento de

produtos Microsoft em escala compatível com a contratação, sem restringir a competição mediante a exigência de experiência anterior com determinado produto ou com composição específica de SKUs.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 20/2026** será disponibilizado no *link* https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 22 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro